

Despacho do Ministro da
Justiça Nelson Jobim
em 07.04.97

DOU
07.04.97
KPD00040
Sec 1
6760-3

Nº 19 - Processos nº 08620.0506/92 e 08620.01171/96. ÁREA
INDÍGENA KAMPA DO RIO ENVIRA.

1. RELATÓRIO.

1.1. Procedimentos de identificação e demarcação.

Em 1976 foi instituído Grupo de Trabalho para estudo da terra indígena Kampa, identificando-se, então, uma área de 52.950 ha. para uma população conhecida de 64 índios.

Em 1987, levantamento antropológico, coordenado pelo Sociólogo Abel O. Silva e pelo Técnico Indigenista Adolpho Killian Kesserhing, identificou 102 índios da etnia Kampa e apontou, como de sua posse permanente, a área de 247.200 ha.

Em 28 de fevereiro de 1992, o antropólogo Marco Antônio do Espírito Santo exarou o Parecer nº 003/CEA/92, considerando a área mencionada como necessária e suficiente "à perpetuação de tradições culturais Kampa; à proteção do seu patrimônio em recursos naturais; às suas atividades de caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades voltadas para o comércio". O referido parecer foi acolhido pela Comissão Especial de Análise e recebeu a aprovação do Presidente da FUNAI, sendo publicado no D.O.U., de 02 de setembro de 1992, Seção I, p. 12077.

Em 16 de novembro de 1992, o Ministro da justiça expediu a Portaria nº 0551, declarando a aludida área como de posse permanente indígena.

1.2. As manifestações dos interessados.

1.2.1. Com a superveniência do Decreto nº 1.775/96 e com base no disposto em seu art. 9º, NEUSA PRADO DE AZEVEDO e outros (Proc. nº 1171/96) ofereceram contestação à identificação e delimitação da terra indígena em questão.

Analisadas as impugnações oferecidas, foi o processo baixado em diligência à FUNAI para a complementação dos dados e informações, conforme despacho publicado no D.O.U., de 10 de julho de 1996, Seção I, p. 12686.

Constituído novo Grupo técnico, coordenado pelo antropólogo Noraldino Vieira Cruvinel, o mesmo efetuou novo levantamento e apresentou relatório, confirmando como indígena a área anteriormente delimitada. Anotou, contudo, que parte da área destinada aos índios

Kampa se superpõe à terra indígena Kulina, propondo, por isso, fossem ajustados os respectivos limites, o que importará na redução da T.I. Kampa de 247.200 ha. para 245.800 ha. Sugeriu, ainda, que se alterasse a denominação dessa área indígena de "Terra Indígena Kampa do Rio Envira" para "Terra Indígena Kampa e Isolados do Rio Envira", pelo fato de se destinar aos dois grupos indígenas distintos.

1.2.2. Os contestantes alegaram que são senhores e possuidores de seringais que vieram a constituir a "Fazenda Califórnia" e que tal fração territorial nunca foi de posse permanente dos índios. Argumentaram que a área de 604.989 ha. lhes está titulada "conforme registro constante do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Feijó". Juntaram declarações de testemunhas no sentido de que a fração de terras por eles ocupada nunca foi de posse indígena.

2. APRECIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES DOS INTERESSADOS.

Os contestantes não produziram prova capaz de elidir as conclusões do laudo antropológico, que goza de presunção "juris tantum" de veracidade. Não possuem título dominial idôneo uma vez que o registro de documento no Ofício de Títulos e Documentos não se presta a tanto. Nem comprovaram posse que se possa sobrepor aos direitos dos índios, tendo presente o que dispõe o art. 231, § 6º, da Constituição Federal, que tornou ineficazes os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio ou a posse de terras indígenas.

Finalmente, quanto à posse indígena sobre a parte da área em que se localiza a alegada posse dos contestantes, os levantamentos antropológicos são fundados e concludentes. No relatório das diligências complementares, o antropólogo Noraldino Vieira Cruvinel ressaltou: "a) que os Kampa foram inseridos no alto rio Envira por interesses dos caucheiros em um primeiro momento, a partir de 1901 e, posteriormente, por interesse dos seringueiros, com objetivo de exterminar ou expulsar os grupos indígenas que então dominavam toda a região; b) que pelo menos a partir de 1947, os kampa habitam e ocupam, segundo formas tradicionais, parte das cabeceira do rio Envira; c) que essa ocupação, após 1984, estendeu-se também às terras acima do ig. Riozinho e abaixo do ig. Machacuca, em ambas as margens do rio Envira e os afluentes nela compreendidos de forma pacífica e sobre área não ocupada por quem quer que seja. Esta ocupação se deu fugindo de ataques contínuos dos índios isolados que defendiam suas terras então ocupadas pelos Kampa, seus inimigos desde o início do século; d) que não há incidência de nenhum registro de propriedade sobre a T.I. Kampa e Isolados do Rio Envira e as ocupações ocorridas na área através da abertura de colocações e/ou seringais, denominados Santo Antônio, Simpatia e Progresso, tinham caráter precário e foram realizadas sem a posse legal da terra. Eram ocupações provisórias que viviam da exploração e depredação dos recursos ambientais da região, a exemplo de seringa, caucho, carne, peles e ovos de animais silvestres."

Assim sendo, a alegação de posse, fundada exclusivamente em documento registrado em Ofício de Títulos e Documentos, não pode respaldar a procedência da contestação apresentada.

DOU
08-04-97
KPD...
Sec 1
6-76-2

Considerando-se que a pesquisa para o relatório citado foi realizado em 1987, deduz-se que a estada desses primeiros Kampa, nessa região do Envira se deu por volta de 1927.

"Do grupo que hoje habita a área, o primeiro indivíduo que fixou residência com seu grupo familiar foi Kitola, sogro de Txompo. E, segundo este último, há cerca de 40 anos, como mão-de-obra na extração de madeira para peruanos. De volta ao Juruá, resolveram mudar-se para o Envira" (Silva e Kesselring Jr. 1987b:11).

Como já visto, contando de 1987, época da pesquisa, depreende-se que a fixação de Kitola no Envira, ocorreu por volta do ano 1947.

Segundo informações coletadas junto ao próprio Kitola, confirma-se que um dos objetivos da presença dos Kampa na região do alto rio Envira era o de prestar serviços aos seringalistas na "proteção dos seringais" contra os "índios brabos".

"Informações repassadas pelo velho curaca Kitola, que viveu muitos anos no rio Breu até o seu falecimento no final da década de 70, confirmaram que os Kampa já perambulavam pelos rios Juruá-Mirim, Breu, Amônia e cabeceiras do Juruá desde o início deste século. Kitola e seus parentes Ashaninka foram muito utilizados pelos proprietários e patrões de seringalistas nas 'correrias' organizadas contra índios 'brabos'. Desse modo, garantiram por muitos anos os seus patrões. Apesar de ter um dos braços cortado por causa de uma picada de cobra venenosa, Kitola era tido como um dos Kampa mais valente por ocasião das 'correrias'. Enquanto seus parentes flexavam os 'brabos', ou mesmo atiravam com seus rifles e espingardas, Kitola os enfrentava apenas com um terçado em sua mão esquerda.

Além de ter morado nas cabeceiras do Envira, no Seringal Simpatia e Barracãozinho, onde era freguês do famoso mateiro e "amansador de brabos" Pedro Biló, Kitola e outras famílias Kampa trabalharam muitos anos para Traumaturgo Ferreira, patrão do rio Breu..." (Aquino 1996:9).

O sumário da análise ambiental, por sua vez, assim concluiu:

"Os Kampa concentraram grande parte de suas atividades às margens do rio Envira, incluindo aqui os lagos, e nos baixos e médios cursos de seus principais afluentes. Neste ambiente constroem suas aldeias, realizam com mais frequência a caça, a pesca, a coleta, fazem seus roçados, enterram seus mortos e interagem segundo os padrões de sua cultura.

As áreas mais distantes das aldeias, especialmente as cabeceiras dos rios e igarapés e os divisores de água entre eles, as chamadas terras firmes, assim como as que ficam entre aldeias mais distanciadas, são locais de uso menos intenso. Isto não sugere que sejam menos importantes ou prescindíveis. Além de áreas de caça, fonte de madeiras nobres para construção de canoas, nelas ocorre a maioria da reprodução das espécies de animais consumidas pelos índios. Temos nestes ambientes a fonte de abastecimento das áreas mais intensamente ocupadas e exploradas cotidianamente.

Os espaços maiores entre uma aldeia e outra tem também a

função de garantir a rotação de locais de instalação de novas aldeias e, conseqüentemente, a recomposição dos locais antigos.

Os índios Kampa ocupam uma área de difícil acesso e consideramos ser este um dos motivos que contribui para a manutenção de seus costumes e tradições, tornando a floresta o meio essencial à sua sobrevivência. Eles ocupam uma área com sua flora e fauna supostamente preservada. Entendemos que empiricamente, conscientes ou não, os índios estão manejando o ambiente através da caça, pesca e coleta. Preservam e perpetuam, com seus modos próprios de ver e conviver no mundo, seu ambiente. Deve-se ter em mente, no entanto, que é preciso garantir ao grupo espaço suficiente para que possam continuar com suas "práticas preservacionistas".

As interações entre o meio ambiente e a comunidade indígena é manifesta pela disponibilidade de alimento, abrigo, água e espaço. Assim, a rotatividade dos grupos dentro da comunidade, além da grande diversificação dos itens alimentares, é um ponto positivo para a conservação dos recursos, fato que sugere uma utilização racional do meio.

Segundo o chefe da Frente de Contato do Rio Envira e o antropólogo coordenador do GT, a área acima da confluência do Igarapé Xinane com o rio Envira, limitada aos Kampa por imposição, no passado, dos próprios índios que os atacaram e a seus bens, ocasionando o abandono da mesma e, no presente, por um acordo com a Frente de Contato do Rio Envira, apresenta-se quase que intacta. Poucas capoeiras remanescentes da antiga aldeia Txopo ali localizada e raríssimas capoeiras provenientes de pequenas áreas utilizadas pelos isolados são marcas da ocupação humana. Para os Kampa, a área de ocupação dos isolados tem basicamente a função de reservatório de animais, oferecendo abrigo para sua reprodução e, conseqüentemente, mantendo o equilíbrio demográfico das populações exploradas."

Assim sendo, a área proposta, em sua totalidade, preenche os postulados constitucionais para ser definitivamente reconhecida como terra indígena.

3. A CARACTERIZAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS TERRAS INDÍGENAS.

A improcedência das contestações ofertadas, seja pela inconsistência de suas alegações, seja pela falta de provas do alegado, não tem o condão de validar, por si só, a proposta demarcatória cuja conformidade substancial com os pressupostos constitucionais há que ser criteriosamente examinada pela autoridade administrativa, exame que ora se faz, mediante as considerações a seguir expostas:

A Constituição Federal, em seu art. 231, § 1º, define os elementos integrativos do suporte fático, pressuposto da caracterização jurídica das "terras indígenas".

Diz o preceito constitucional:

"São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

Constituem, pois, elementos constitutivos do indigenato de terras: (a) habitação permanente; (b) utilização em atividades produtivas; (c) imprescindibilidade à preservação dos recursos ambientais, necessários ao bem-estar; e (d) necessidade à reprodução física e cultural da comunidade indígena, segundo seus usos, costumes e tradições.

Os dois primeiros elementos integrativos do conceito constitucional de terras indígenas apresentam feição objetiva, eis que se dão no mundo da faticidade e, como tais, empiricamente verificáveis.

O indigenato, todavia, não se restringe à conjugação desses dois pressupostos objetivos. O conceito se alarga consideravelmente, através de pressupostos outros, de natureza estimativa, os quais são construídos valorativamente, embora a partir de constatações objetivas.

Inexiste, com efeito, parâmetro matemático para se dizer quais áreas são "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários" ao bem-estar de determinada comunidade indígena ou qual território necessário para assegurar "sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições".

Esses dois últimos elementos, repita-se, não são passíveis de determinação matemática mas de avaliação fundada, principalmente, em dados antropológicos.

É de se ressaltar, também, que os elementos caracterizadores das terras necessárias à preservação das comunidades indígenas se constituem em círculos concêntricos, sucessivamente ampliados, cujo núcleo é a "habitação em caráter permanente" e cuja circunferência mais larga é dada pelo espaço necessário para assegurar a "a reprodução física e cultural da comunidade, segundo seus usos, costumes e tradições".

4. A ÁREA INDÍGENA KAMPA E ISOLADOS DO RIO ENVIRA.

4.1. Laudos antropológicos e relatórios.

No caso presente, o levantamento técnico efetuado em 1987, e o parecer antropológico nº 003/CEA/92, publicado no DOU de 02/09/92, materializam a constatação concludente de que a área delimitada é, efetivamente, de ocupação tradicional e permanente dos índios Kampa e Isolados do Rio Envira. Tais documentos receberam inteira confirmação e

reforço em seus fundamentos pelo relatório complementar, firmado pelo antropólogo Noraldino Vieira Cruvinel, e pela análise ambiental complementar efetuada pela bióloga Lucimar Araújo Ferreira (Proc. nº 1176/96, fls. 106 a 170).

As pesquisas realizadas, bibliográficas e de campo, evidenciam a natureza indígena das terras em questão, à luz dos requisitos constantes do art. 231, §1º, da Constituição Federal.

O laudo técnico inicial, de 1987 fez a constatação seguinte:

"Os Kampa se autodenominam Asheninka 'homens verdadeiros' e falam a língua Kampa, do tronco lingüístico ARUAK.

Constituem um dos grupos étnicos mais populosos da floresta tropical e habitam territórios amazônicos do Peru e Brasil. Na Amazônia Peruana somam aproximadamente 45.000 indivíduos, um total de 18% da população nativa da selva peruana. A região por eles habitada constitui-se dos vales dos rios Perené, Chanchamayo, Apurímac, Ene, Tambo, Pichis, Pachitea, Baixo Urubamba e Alto Ucayaly, assim como as áreas de Satipo e do Gran Pajonal. Esta região é conhecida com o nome de Selva Central. No Brasil a população Kampa atinge uma população de aproximadamente 500 indivíduos e habitam áreas nos altos rios Envira, Moa, Humaitá, Amônia, Alto Juruá e Breu."

O relatório antropológico complementar fundamentou a presença indígena na área, da seguinte forma:

"A presença Kampa em território acreano, conforme fontes confiáveis, data de início deste século, quando foram trazidos por caucheiros peruanos da região do alto Ucayali e do Gran Pajonal, uma região montanhosa aos pés dos Andes, para as cabeceiras do Juruá, e alguns de seus afluentes, como os rios Amônia, Breu, Jordão, Tarauacá e Envira (Aquino, 1996:5).

Esta informação encontra respaldo inquestionável em Leandro Tocantins que afirma: "Em fins de 1901, arribou à região alta do Purus o peruano Carlos Shariff, procedente do Juruá, de onde vinha, de pouso em pouso, desde o Ucaiale, a explorar caucho. Ele e sua numerosa gente, composta de índios escravizados, postos no serviço extrativista... Suas carreiras contra os índios, que lembram os métodos cruéis dos luso-brasileiros nas famosas tropas de resgate, na Amazônia colonial, ficaram célebres" (já citado: 716)

Procedendo da região do Ucayali, região de domínio secular dos Ashaninka, com certeza os Kampa faziam parte dessa gente. Segundo Abel O. Silva e Adolpho K. Hesserhing, "o referencial mais antigo do grupo Kampa do Envira é Txompo, sexagenário pertencente a um dos dois grupos familiares que compõe a população envirenha. E foi dele que obtivemos a informação de que há cerca de 60 anos, aproximadamente, aconteceu a primeira incursão do grupo no Alto Envira, grupo liderado por Gregório Kampa, oriundo do Juruá" (Silva e Kesselring Jr., 1987b:11).

DOU
08-04-97

Sec 1
6-762

DOU
08-04-97
KCP-1000000
LCP
6-768

4.2. Ajustes.

No caso presente, como resulta do já exposto, inexistem ajustes a fazer, quanto à configuração da terra indígena sob análise. Há que atentar somente, quando da elaboração da edição de nova Portaria Declaratória, para as observações do relatório antropológico complementar, já enunciadas neste despacho em seu item 1.2.1., atinentes ao nome da Terra Indígena e à superposição de pequena parte da área originalmente identificada com a já reconhecida aos índios Kulina.

5. DECISÃO.

Diante do exposto, nos termos do Decreto nº 1.775/96 e com base nos documentos acostados aos processos referidos:

a) julgo improcedente, pelos fundamentos acima enunciados, a contestação oferecida por Neusa Prado de Azevedo e outros;

b) assino o prazo de cento e vinte dias a eventuais interessados a se habilitarem a indenização por benfeitorias, por ventura existentes e realizadas de boa-fé, o que deverá ser apurado em procedimento separado;

c) determino a expedição de Portaria Declaratória, retificando-se o nome da área de "Terra Indígena Kampa do Rio Envira" para "Terra Indígena Kampa e Isolados do Rio Envira" e reduzindo-se a superfície da mesma de 247.200 ha. para 245.800 ha., para eliminar a superposição parcial com a área destinada aos índios Kulina, consoante sugerido no relatório antropológico complementar.

Publique-se.

NELSON A. JOBIM